

PROJETO DE LEI Nº 091/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PARECER:

1. O projeto de Lei nº 091/2019 de autoria do Poder Executivo estima a receita fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2020 no valor de R\$ 206.183.607,00(arts. 1º e 3º - fls. 11/15), e dá outras providências

2. Na Mensagem nº 099/2019(pág. 01) o Sr. Prefeito Municipal afirma que **"...A Proposta Orçamentária para o exercício de 2.020 seguiu as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 2036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, às normas gerais de direito financeiro, estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64 e aos princípios da**

gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A despesa foi fixada no mesmo valor da receita, importando no presente projeto de lei em R\$ 206.183.607,00...”.

3. É certo que a obediência às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal é fator que contribui para a manutenção da organização das contas públicas, nem por isso, fator de obstrução dos investimentos que o Município exige.

4. A estimativa apresentada aponta que a receita da administração direta(art. 2º, caput) será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos e que as receitas da administração indireta – Funsem(art. 2º, § único), serão proveniente das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas.

5. Os dados apresentados apontam que o Município atenderá as diretrizes da LRF (101/2000), e, na seqüência, legítima a pretensão de se abrir crédito suplementar e realizar remanejamentos, transposições ou transferências de recursos nos termos do art. 167, VI, da CF combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4320/64(art. 5º do projeto), caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (ii) os recursos provenientes de excesso de arrecadação.

2

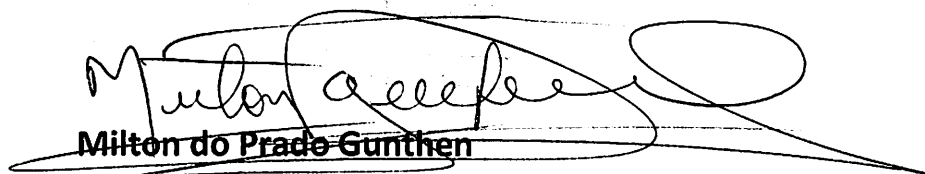
6. O projeto vem acompanhado detalhadamente das projeções de gastos, exigindo que, ao menos o que se apresenta, seja efetivamente investido onde couber, impondo o desenvolvimento que o Município reclama.

7. **ANTE O EXPOSTO**, entendo que o projeto de lei nº 091/2019, tem aptidão jurídica para sua tramitação e apreciação por esta Casa Legislativa, vez que respeitadas as disposições legais, devendo-se, todavia, ser colhida a manifestação da Assessoria Contábil em razão do conteúdo do projeto.

Este é o parecer.

S.M.J!!

Campo Novo do Parecis, MT, 31 de outubro de 2019.



Milton do Prado Gunther

OAB/MT 3976

Assessor Jurídico